

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº045/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA NOVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PREDIAL E ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, residente e domiciliada na AV. MATO GROSSO CEP77390000

CONTRATADA: EMPRESA NOVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 08.703.095/0001-11, sediada na Rua Av. Tocantins, nº 725-A, Centro, São Valério, CEP 77.390-000, representada pela Srª. Maria Edileusa Lima Fonseca Silva, inscrita no CPF sob o nº 427.168.451-15

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 011/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

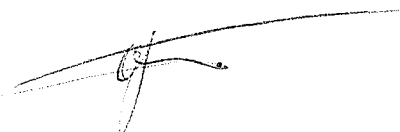
O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 011/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

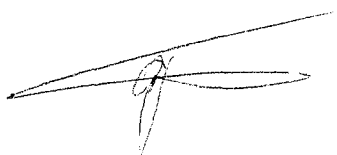
Aquisição de material predial e elétrico para manutenção dos prédios públicos pertencente ao Fundo Municipal de Educação de São Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CAL MASSA 20KG	SC	10
2	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	5
3	ARAME RECOZIDO	KG	5
4	BALDE P/ CONCRETO	UND	3
5	PEDRA BRITA Nº 0	M³	10
6	BROCA 5 MM	UND	10
7	BROCA 6 MM	UND	10
8	BROCA P/ CONCRETO 06 MM	UND	8
9	BROCA P/ CONCRETO 08 MM	UND	2



10	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UND	1
11	BROCA P/ CONCRETO 12 MM	UND	2
12	BUCHA Nº6	UND	1000
13	BUCHA Nº 8	UND	1000
14	CABO P/ENXADA	UND	2
15	CABO P/ PA	UND	2
16	CADEADO Nº 40	UND	10
17	CADEADO Nº 35	UND	30
18	CADEADO Nº 30	UND	30
19	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UND	5
20	CARRINHO DE MÃO	UND	1
21	MASSA CORRIDA	UND	4
22	COLUNA DE FERRO 8MM (5/16) 7X20 6 METROS	UND	5
23	COLUNA DE FERRO 3/8 6 METROS	UND	2
24	CORDA NYLON 12MM	MT	1000
25	CILINDRO P/ FECHADURA	UND	60
26	CIMENTO 50KG	SC	40
27	TORNEIRA PARA PIA CONO LONGO PLAST.3/4	UND	5
28	TORNEIRA 3/4 JARDIM PRETA	UND	30
29	TORNEIRA P/ LAVATORIO INOX 3/4 BICA BAIXA	UND	10
30	DIS.CORTE 4.1/2X1	UND	30
31	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO	UND	10
32	DUREPOXI 50GR	UND	1
33	FECH.803/03 STAM	UND	20
34	ENXADA C/ CABO	UND	3
35	FORRO PVC	M²	110
36	LONA PRETA 4MT LARGURA	MT	31
37	MARTELO 34MM	UND	1
38	METALON 6 MT 15X15	BR	10
39	PARAF.SEX. 1/2X4	BR	1
40	PARAF.ROSC.SOBER 6.0X50	UND	300
41	PARAFUSO AUTO BROCANTE	UND	300
42	PARAF. P/VASO BUCHA 12	UND	14
43	PARAF. ROSC.SOBER 4.5X40	UND	1000
44	PARAF.ROSC.SOBER 4.0X25	UND	36
45	PARAF.ROSC.SOBER 6.0X60	M³	30
46	PARAF. BROCANTE 3.5X45	M³	300



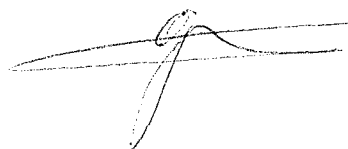
47	PORCAS ½	UND	20
48	PORTAS MADEIRO LISA 0,80X2,15	UND	1
49	PREGO 17X21	KG	1
50	REG.P/GAS /MANG	UND	10
51	REAJUNTE 1KG	KG	5
52	RODA FORRO PVC 6 MT	UND	10
53	TANQUE TRIPLO CIMENTO	UND	1
54	TELA PINTEIRO 1MT	MT	4
55	TOR.PIA 3/4X1/2 BRANCA	UND	1
56	TOR.LAVAT. COD-2194/2195 LEAO	UND	1
57	TRENA LUFKIN 5MT	UND	3
58	VASSOURAO REFORÇADO P/GARI	UND	4
59	VASSOURA P/GRAMA PVC	UND	6
60	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL 22 DENTES COM CABO	UND	4
61	VEDA ROSCA 25MTS	UND	10
62	SILICONE 270GRS	UND	10
63	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIOS	UND	7
64	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	25
65	GANCHO P/ BUCHA 10MM	UND	60
66	LUVA LATEX CANO LONGO	PAR	100
67	LUVA PIGMENTADA	PAR	40
68	OCULOS SEGURANÇA	UND	30
69	CANALETA 2MTS COLANTE	UND	30
70	PINO FEMEA 02+01 POL	UND	100
71	PINO MACHO/FEMEA 10A	UND	50
72	BOIA ELETRICA P/CX DÁGUA	und	3
73	CONECTOR P/ HASTE P/ ATERRAMENTO	UND	15
74	ESTOPA BRANCA 150GR	UND	5
75	EXTENSÃO DE 5MTS	UND	1
76	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO 10MT	UND	5
77	FITA ISOLANTE 20 MTS	UND	20
78	FITA ZEBRADA 70MM X 200MM	UND	2
79	DISJ. UNIPOLAR 16A	UND	10
80	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP	UND	10
81	TOMADA SOBREPOR SIMPLES	UND	1
82	PLAFON PVC BR	UND	20
83	FIO PARAL. 2.50MM	MTS	100
84	FIO FLEXÍVEL DE 2,5MM	MTS	1000



85	FIO FLEXÍVEL DE 4MM	MTS	500
86	FIO FLEXÍVEL DE 10MM	MTS	200
87	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4	MTS	100
88	TOMADA 10A TRAMONTINA	UND	30
89	TOMADA 20A TRAMONTINA	UND	10
90	LAMP LED 20W	UND	50
91	LAMP LED 15W	UND	50
92	BROXA QUADRADA	UND	4
93	FITA CREPE 50X50	UND	15
94	LIXA FERRO	UND	10
95	ROL .P/PIN.LA 23 CM	UND	5
96	THINER 900ML	UND	3
97	TIN.KOKAR ACR LATA/BALDE 18LTS	LT	8
98	SELADOR 18LTS	LT	3
99	CABO EXTENSOR P/ROLO	UND	2
100	SUPORTE P/ ROLO	UND	5
101	TRINCHA3"	UND	2
102	TRINCHA 1.1/2	UND	2
103	TINTA SPRAY 400ML CORES VARIADA	GL	5
104	COLA P/CANO-POTE 175GR	UND	5
105	TOR. JARDIM	UND	15
106	ENGATE PLÁSTICO 50CM	UND	20
107	JOELHO ROSC. 3/4	UND	1
108	JOELHO40MM ESGOTO	UND	10
109	LUVA LR 25X3/4	UND	2
110	LUVA DE 25 MM LISA	UND	2
111	LUVA ROSC. 3/4	UND	4
112	REG.ESFERA SOLD.50MM	UND	1
113	TUBO ESGOTO 100MM	UND	10
114	TUBO ESGOTO 40MM	UND	5
115	TUBO DE LIGACAO CROMADO	UND	3
116	TUBO DE LIGACAO CROMADO SANF	UND	4
117	REPARO P/CX ACOPLADA	UND	10

CLÁSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os materiais deverão ser **novos** e de boa qualidade, originais de fábrica e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta.
- 5.2 - A empresa contratada procederá a entrega de todos os materiais.
- 5.3. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.4. Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, ou deteriorados, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Educação de São Valério.
- 5.5. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 5.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Fundo Municipal de Educação de São Valério, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 5.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo FME de São Valério, bem como pelo seu descarregamento.
- 5.9. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Fundo Municipal de Educação de São Valério por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério ou a terceiros.
- 5.12. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 5.13. Fornecer os materiais, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.
- 5.14. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 5.15. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.
- 5.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.



6.2. O local para entrega dos materiais serão entregues no Almoarifado Central do Fundo Municipal de Educação de São Valério, sito á Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, em horário de funcionamento da repartição.

6.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

6.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. O recebimento do material será feito no Almoarifado Central do Fundo Municipal de Educação de São Valério ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

7.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

- a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

7.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referencia.

7.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

7.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

7.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

7.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

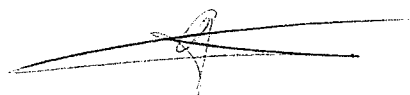
Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 48.837,85 (Quarenta Oito Mil Oitocentos Trinta Sete e Oitenta Cinco Centavos)**, conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAL MASSA 20KG	SC	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
2	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	5	R\$ 26,90	R\$ 134,50
3	ARAME RECOZIDO	KG	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
4	BALDE P/ CONCRETO	UND	3	R\$ 29,90	R\$ 89,70
5	PEDRA BRITA Nº 0	M³	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
6	BROCA 5 MM	UND	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
7	BROCA 6 MM	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
8	BROCA P/ CONCRETO 06 MM	UND	8	R\$ 6,60	R\$ 52,80
9	BROCA P/ CONCRETO 08 MM	UND	2	R\$ 8,80	R\$ 17,60
10	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UND	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
11	BROCA P/ CONCRETO 12 MM	UND	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
12	BUCHA Nº6	UND	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
13	BUCHA Nº 8	UND	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
14	CABO P/ENXADA	UND	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
15	CABO P/ PA	UND	2	R\$ 18,80	R\$ 37,60
16	CADEADO Nº 40	UND	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
17	CADEADO Nº 35	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
18	CADEADO Nº 30	UND	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
19	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UND	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
20	CARRINHO DE MÃO	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
21	MASSA CORRIDA	UND	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
22	COLUNA DE FERRO 8MM (5/16) 7X20 6 METROS	UND	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00
23	COLUNA DE FERRO 3/8 6 METROS	UND	2	R\$ 236,00	R\$ 472,00
24	CORDA NYLON 12MM	MT	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
25	CILINDRO P/ FECHADURA	UND	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
26	CIMENTO 50KG	SC	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
27	TORNEIRA PARA PIA CONO LONGO PLAST.3/4	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
28	TORNEIRA 3/4 JARDIM PRETA	UND	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
29	TORNEIRA P/ LAVATORIO INOX 3/4 BICA BAIXA	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
30	DIS. CORTE 4.1/2X1	UND	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
31	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO	UND	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
32	DUREPOXI 50GR	UND	1	R\$ 6,60	R\$ 6,60
33	FECH.803/03 STAM	UND	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
34	ENXADA C/ CABO	UND	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00



35	FORRO PVC	M²	110	R\$ 42,00	R\$ 4.620,00
36	LONA PRETA 4MT LARGURA	MT	31	R\$ 6,60	R\$ 204,60
37	MARTELO 34MM	UND	1	R\$ 58,90	R\$ 58,90
38	METALON 6 MT 15X15	BR	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
39	PARAF.SEX. 1/2X4	BR	1	R\$ 1,55	R\$ 1,55
40	PARAF.ROSC.SOBER 6.0X50	UND	300	R\$ 0,36	R\$ 108,00
41	PARAFUSO AUTO BROCANTE	UND	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00
42	PARAF. P/VASO BUCHA 12	UND	14	R\$ 3,80	R\$ 53,20
43	PARAF. ROSC.SOBER 4.5X40	UND	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
44	PARAF.ROSC.SOBER 4.0X25	UND	36	R\$ 0,10	R\$ 3,60
45	PARAF.ROSC.SOBER 6.0X60	M³	30	R\$ 0,55	R\$ 16,50
46	PARAF. BROCANTE 3.5X45	M³	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
47	PORCAS ½	UND	20	R\$ 0,77	R\$ 15,40
48	PORTAS MADEIRO LISA 0,80X2,15	UND	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
49	PREGO 17X21	KG	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
50	REG.P/GAS /MANG	UND	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
51	REAJUNTE 1KG	KG	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
52	RODA FORRO PVC 6 MT	UND	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
53	TANQUE TRIPLO CIMENTO	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
54	TELA PINTeiro 1MT	MT	4	R\$ 6,60	R\$ 26,40
55	TOR.PIA 3/4X1/2 BRANCA	UND	1	R\$ 6,60	R\$ 6,60
56	TOR.LAVAT. COD-2194/2195 LEAO	UND	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
57	TRENA LUFKIN 5MT	UND	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
58	VASSOURAO REFORÇADO P/GARI	UND	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00
59	VASSOURA P/GRAMA PVC	UND	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
60	VASSOURA METÁLICA REGULÁVEL 22 DENTES COM CABO	UND	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
61	VEDA ROSCA 25MTS	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
62	SILICONE 270GRS	UND	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
63	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIOS	UND	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
64	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
65	GANCHO P/ BUCHA 10MM	UND	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
66	LUVA LATEX CANO LONGO	PAR	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
67	LUVA PIGMENTADA	PAR	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
68	OCULOS SEGURANÇA	UND	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
69	CANAleta 2MTS COLANTE	UND	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
70	PINO FEMEA 02+01 POL	UND	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
71	PINO MACHO/FEMEA 10A	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
72	BOIA ELETRICA P/CX DÁGUA	und	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00



73	CONECTOR P/ HASTE P/ ATERRAMENTO	UND	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
74	ESTOPA BRANCA 150GR	UND	5	R\$ 3,30	R\$ 16,50
75	EXTENSÃO DE 5MTS	UND	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
76	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO 10MT	UND	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
77	FITA ISOLANTE 20 MTS	UND	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
78	FITA ZEBRADA 70MM X 200MM	UND	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
79	DISJ. UNIPOLAR 16A	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
80	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP	UND	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
81	TOMADA SOBREPOR SIMPLES	UND	1	R\$ 7,70	R\$ 7,70
82	PLAFON PVC BR	UND	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
83	FIO PARAL. 2.50MM	MTS	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
84	FIO FLEXÍVEL DE 2,5MM	MTS	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
85	FIO FLEXÍVEL DE 4MM	MTS	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
86	FIO FLEXÍVEL DE 10MM	MTS	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
87	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4	MTS	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
88	TOMADA 10A TRAMONTINA	UND	30	R\$ 7,90	R\$ 237,00
89	TOMADA 20A TRAMONTINA	UND	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
90	LAMP LED 20W	UND	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
91	LAMP LED 15W	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
92	BROXA QUADRADA	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
93	FITA CREPE 50X50	UND	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
94	LIXA FERRO	UND	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
95	ROL .P/PIN.LA 23 CM	UND	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
96	THINER 900ML	UND	3	R\$ 26,90	R\$ 80,70
97	TIN.KOKAR ACR LATA/BALDE 18LTS	LT	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
98	SELADOR 18LTS	LT	3	R\$ 113,00	R\$ 339,00
99	CABO EXTENSOR P/ROLO	UND	2	R\$ 46,00	R\$ 92,00
100	SUPORTE P/ ROLO	UND	5	R\$ 12,90	R\$ 64,50
101	TRINCHA3"	UND	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
102	TRINCHA 1.1/2	UND	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
103	TINTA SPRAY 400ML CORES VARIADA	GL	5	R\$ 22,60	R\$ 113,00
104	COLA P/CANO-POTE 175GR	UND	5	R\$ 16,60	R\$ 83,00
105	TOR. JARDIM	UND	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
106	ENGATE PLÁSTICO 50CM	UND	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
107	JOELHO ROSC. 3/4	UND	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90
108	JOELHO40MM ESGOTO	UND	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
109	LUVA LR 25X3/4	UND	2	R\$ 2,40	R\$ 4,80
110	LUVA DE 25 MM LISA	UND	2	R\$ 1,20	R\$ 2,40



111	LUVA ROSC. 3/4	UND	4	R\$ 2,20	R\$ 8,80
112	REG.ESFERA SOLD.50MM	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
113	TUBO ESGOTO 100MM	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
114	TUBO ESGOTO 40MM	UND	5	R\$ 44,00	R\$ 220,00
115	TUBO DE LIGACAO CROMADO	UND	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
116	TUBO DE LIGACAO CROMADO SANF	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
117	REPARO P/CX ACOPLADA	UND	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Valor total				R\$ 48.837,85	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 12.122.0404.2.040/12.361.1222.2.042/12.365.1223.2.048/12.365.1223.2.091/12.361.1224.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE

1.500.1001.000000/1.552.000.000000.1570.0000.000000/1.543.0000.000000/542.00000.000000/1569.0000.000000/1.540.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento da entrega do objeto pelo fiscal do Contrato.
- Não transferir a terceiros, total ou parcial o fornecimento sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- A Contratada deverá comunicar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestaresclarecimentos solicitados.



- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes do fornecimento com vícios ou defeitos, mesmo expirado o vencimento do contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os materiais no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.
- Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência
- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Cientificar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério do andamento do fornecimento, quando for o caso



- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

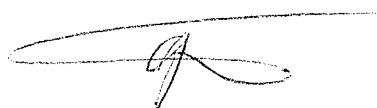
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- A Contratante reserva-se no direito de suspender ou rescindir, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento;
- Não permitir a execução do fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

14.1 A recepção dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

14.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora dos produtos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

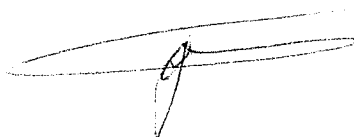
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

II. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

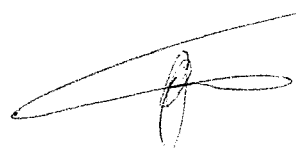
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



18.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.10.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.10.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

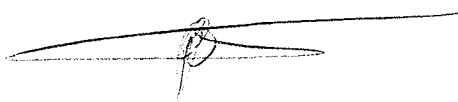
18.10.4 Indenizações e multas.

18.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

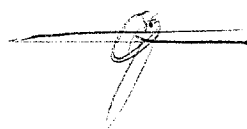
O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico do Fundo Municipal de Educação de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 22 de outubro de 2024.





STADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TO
CNPJ Nº 31.237.827/0001 - 47
ADM: 2021/2024



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

NOVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 08.703.095/0001-11
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: